



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em: 17/06/2005

José Francisco Mendes Sampaio  
Prefeito Municipal

**LEI N° 772/05**

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul **APROVOU**, e eu, José Francisco Mendes Sampaio, Prefeito Municipal de Ladário/MS, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle, com a finalidade de garantir implantação da pavimentação asfáltica da cidade de Ladário.

**Parágrafo Único.** A execução das obras objeto do convênio descrito no caput deste artigo, ficará a cargo do Estado, ficando sob a responsabilidade do Município o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos custos da obra.

**Artigo 2°.** O valor correspondente a participação financeira do Município será pago ao Estado em 18 (dezoito) parcelas mensais.

**Parágrafo Único.** Para pagamento das parcelas a que se refere o Artigo 2°, fica autorizado ao Estado de Mato Grosso do Sul, proceder a retenção mensal dos valores correspondentes a cada parcela, no limite de até 30% (trinta por cento) do



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

---

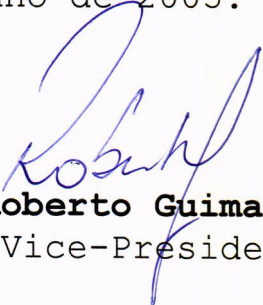
valor total de cada mês das quotas do ICMS, repassado ao Município.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subseqüentes.

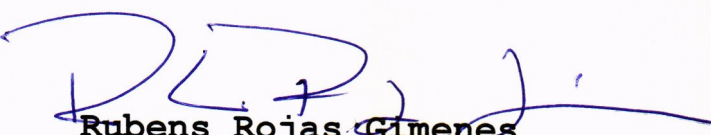
**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei nº 770/05.

Ladário-MS., 16 de junho de 2005.

  
**Paulo Rogério Feliciano Barbosa**  
Presidente

  
**Roberto Guimarães**  
Vice-Presidente

**Evelyn N. M. V. Navarro**  
1ª Secretária

  
**Rubens Rojas Gimenes**  
2º Secretário